



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – PROAD nº 202503000621694

RESOLUÇÃO N° 297, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura – Juiz Substituto do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido nos autos do PROAD nº 202503000621694,

CONSIDERANDO que o ingresso na magistratura brasileira ocorre mediante concurso público de provas e títulos, conforme o disposto no artigo 93, I, da Constituição da República, observados os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o preceituado na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que “dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional”;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 1º O concurso público para ingresso na carreira da magistratura estadual goiana é regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os artigos 93, I, e 96, I, "c", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – Proad nº 202503000621694

Art. 3º A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, inicia-se com as providências necessárias à organização e realização do certame pela Comissão de Seleção e Treinamento.

§ 1º A Comissão de Seleção e Treinamento, com apoio dos setores componentes do Tribunal, incumbir-se-á de promover todas as ações necessárias ao desenvolvimento do concurso, sem prejuízo das atribuições cometidas por esta Resolução, se for o caso, à Comissão Examinadora do Concurso e a banca e/ou a bancas designadas pela instituição especializada contratada ou conveniada para realização de todo o concurso ou de fases dele.

§ 2º A Comissão Examinadora do Concurso e as bancas designadas pela instituição especializada contratada ou conveniada observarão a paridade de gênero, tanto entre titulares quanto entre suplentes.

§ 3º Na maior medida possível, será observada, na composição das comissões e bancas, a participação de integrantes que expressem a diversidade presente na sociedade nacional, tais como, dentre outras manifestações, de origem, raça, etnia, deficiência, e de orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 4º Às vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras, que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Art. 5º A inscrição preliminar dependerá da apresentação de comprovante de aprovação no Exame Nacional da Magistratura dentro do prazo de validade.

Seção II

DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO

Art. 6º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, se o respectivo edital não prever a substituição da primeira fase pelo resultado do Exame Nacional da Magistratura – ENAM, na forma do § 3º deste artigo;

II - segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

- a) sindicância da vida pregressa e investigação social;
- b) exame de sanidade física e mental;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – Proad nº 202503000621694

c) exame psicotécnico.

IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

§ 2º O Tribunal poderá realizar, mediante prévia estipulação no edital de abertura, como etapa do certame, curso de formação inicial, de caráter eliminatório ou não.

§ 3º O Tribunal poderá adotar o Exame Nacional da Magistratura em substituição à primeira etapa de que trata o inciso I, desde que assim esteja previsto no edital de abertura, hipótese em que a primeira etapa não terá caráter classificatório.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o Tribunal pode condicionar a substituição da primeira fase pelo ENAM ao não atingimento de um número máximo de candidatos com inscrição preliminar deferida, facultando-se a seguinte disciplina:

I – se não atingido o número máximo previsto em edital de candidatos com inscrição preliminar deferida, o ENAM substituirá a primeira etapa, que não terá caráter classificatório;

II – se atingido o número máximo previsto em edital de candidatos com inscrição preliminar deferida, o ENAM não substituirá a primeira etapa, a qual deverá ser realizada pelo Tribunal, com caráter classificatório.

Art. 7º As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão, no mínimo, sobre as disciplinas constantes do Anexo da Resolução CNJ nº 75/2009, referente ao segmento da Justiça Estadual.

Seção III

DA CLASSIFICAÇÃO E DA MÉDIA FINAL

Art. 8º A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva seletiva: peso 1;

II - da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;

III - da prova oral: peso 2;

IV - da prova de títulos: peso 1.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – Proad nº 202503000621694

§ 2º Nas hipóteses de que tratam o artigo 6º, §§ 3º e 4º, I, a média final observará a ponderação de que tratam os incisos II a IV.

Art. 9º A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

Art. 10. Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

- I - a das duas provas escritas somadas;
- II - a da prova oral;
- III - a da prova objetiva seletiva;
- IV - a da prova de títulos.

§ 1º Não se aplica o inciso III do caput nas hipóteses de que tratam o artigo 6º, §§ 3º e 4º, I.

§ 2º Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 11. Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

§ 1º Ocorrerá eliminação do candidato que:

I - não obtiver classificação, observado o redutor previsto no artigo 44 da Resolução CNJ nº 75/2009, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

II - for contraindicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou oral no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão Examinadora do Concurso ou da banca designada pela instituição especializada contratada ou conveniada, que for a responsável pela respectiva fase.

§ 2º Não se aplica o inciso I do § 1º deste artigo quanto à primeira etapa, nas hipóteses de que tratam o artigo 6º, §§ 3º e 4º, I.

Art. 12. Definido o quadro classificatório final, será o resultado final do concurso submetido à homologação da Comissão de Seleção e Treinamento.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos, respeitadas as listas de ampla concorrência e as de cotistas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – Proad nº 202503000621694

Seção IV

DA PUBLICIDADE

Art. 13. O concurso será precedido de edital expedido pela Presidência da Comissão de Seleção e Treinamento, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário da Justiça Eletrônico;

II - publicação integral no endereço eletrônico do Tribunal e no da instituição contratada ou conveniada para a realização do certame;

III - utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Seleção e Treinamento.

§ 1º O sítio eletrônico do Tribunal de Justiça manterá atualizados os atos referentes ao andamento do concurso e à normatização de regência.

§ 2º A Presidência do Tribunal oficiará ao Conselho Nacional de Justiça, dando-lhe conhecer o edital e cronograma do certame.

Art. 14. Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última ou única publicação no Diário da Justiça Eletrônico;

II - local e horário de inscrições;

III - o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame, observada a respectiva relação mínima de disciplinas, definido pela Resolução CNJ nº 75/2009 e suas posteriores alterações;

IV - o número de vagas existentes e o cronograma estimado de realização das provas;

V - os requisitos para ingresso na carreira;

VI - a composição da Comissão Examinadora do Concurso com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, e das bancas designadas pela instituição especializada contratada ou conveniada, com os respectivos suplentes;

VII - a relação dos documentos necessários à inscrição;

VIII - o valor da taxa de inscrição;

IX - a fixação objetiva da pontuação de cada título, conforme o disposto na Resolução CNJ nº 75/2009 e suas posteriores alterações.

§ 1º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Serão também replicadas no sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de



Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – PROAD nº 202503000621694

computadores e no sítio da instituição especializada contratada ou conveniada para realização do certame ou de fases dele.

§ 2º Qualquer candidato inscrito poderá impugnar o edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

§ 3º A primeira prova não será realizada enquanto não respondidas as eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

§ 5º O edital do concurso não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 6º É vedada a realização de entrevista pessoal reservada, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, ainda que prevista em lei local.

Art. 15. As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstos no edital serão comunicadas aos candidatos na forma do § 1º do artigo 13.

Seção V

DA DURAÇÃO, VALIDADE E CUSTEIO DO CONCURSO

Art. 16. A duração, o prazo de validade, as normas de custeio do concurso, incluindo o limite máximo do valor da taxa de inscrição, e as regras para isenção obedecerão às disposições da Resolução CNJ nº 75/2009 e suas posteriores alterações, além da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Seção I

DA COMPOSIÇÃO, QUÓRUM, IMPEDIMENTO E FUNCIONAMENTO

Art. 17. O concurso desenvolver-se-á perante a Comissão Examinadora do Concurso e/ou a banca da instituição especializada contratada ou conveniada para sua realização.



Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – Proad nº 202503000621694

§ 1º Os magistrados componentes da Comissão Examinadora do Concurso, salvo prova oral, poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, para a elaboração das questões e correção das provas. O afastamento, no caso de membro do Tribunal, não alcança as atribuições privativas do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora do Concurso, nos seus afastamentos, serão substituídos por suplentes, designados pela Comissão de Seleção e Treinamento.

§ 3º A Comissão de Seleção e Treinamento contará com uma secretaria para apoio administrativo, a qual poderá ser auxiliada por outros servidores, em caso de necessidade devidamente justificada, a critério da Presidência do Tribunal.

§ 4º O Tribunal poderá celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução parcial ou total das etapas do concurso.

Art. 18. Aplicam-se aos membros da Comissão Examinadora do Concurso e às bancas das instituições contratadas ou conveniadas os motivos de suspeição e de impedimento previstos no Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário da Justiça Eletrônico.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Compete à Comissão de Seleção e Treinamento:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – Proad nº 202503000621694

I – elaborar o edital de abertura do certame ou aprová-lo, caso editado pela instituição especializada contratada ou conveniada, e suas retificações, dando-lhes a devida publicidade;

II - designar a Comissão Examinadora do Concurso;

III - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;

IV - receber e examinar os requerimentos de inscrição, com apoio da Comissão Examinadora do Concurso ou da instituição especializada contratada ou conveniada;

V - homologar o resultado do curso de formação inicial, se for o caso;

VI - homologar o resultado final do concurso;

VII - manter interlocução com a Comissão Examinadora do Concurso ou com a banca da instituição especializada contratada ou conveniada para realização do certame;

VIII - cumprir e fazer cumprir ordens judiciais e administrativas;

IX - praticar outros atos compatíveis com sua atribuição regimental.

Art. 20. Compete à Comissão Examinadora do Concurso ou à banca da instituição especializada contratada ou conveniada para a realização do certame, relativamente à respectiva etapa do concurso, pela qual foi responsabilizada:

I - emitir documentos;

II - prestar informações acerca do concurso a requerimento da Comissão de Seleção e Treinamento;

III - cadastrar os requerimentos de inscrição;

IV - promover e acompanhar a realização das pertinentes etapas do concurso;

V - preparar, aplicar e corrigir as provas escritas;

VI - velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública;

VII - julgar os recursos interpostos pelos candidatos;

VIII - apresentar a lista de classificados de cada fase à Comissão de Seleção e Treinamento;

IX - arguir os candidatos submetidos à prova oral, atribuindo-lhes notas;

X - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

XI - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar, definitiva, e os recursos dos candidatos não aprovados ou não classificados nas pertinentes fases do concurso, inclusive na dos títulos;

XII - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova, e demais etapas do certame;



Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – Proad nº 202503000621694

XIII - divulgar e modificar, em virtude de recurso, o resultado das fases do concurso, determinando a publicação devida da lista dos candidatos classificados e reclassificados;

XIV - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela Comissão Examinadora do Concurso e/ou banca da instituição especializada contratada ou conveniada não caberá novo recurso, nem ao mesmo órgão, nem à Comissão de Seleção e Treinamento.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 21. A inscrição preliminar será dirigida à Comissão de Seleção e Treinamento e processada perante a banca contratada ou conveniada para a realização do concurso, pelo interessado ou por procurador habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:

I - prova de pagamento da taxa de inscrição, observado o disposto no artigo 18 da Resolução CNJ nº 75/2009;

II – cópia autenticada de documento que comprove a nacionalidade brasileira;

III - duas fotos coloridas tamanho 3x4 (três por quatro) e datadas recentemente;

IV - instrumento de mandato com poderes especiais e firma reconhecida para requerimento de inscrição, no caso de inscrição por procurador;

V – comprovante de aprovação no Exame Nacional da Magistratura dentro do prazo de validade.

§ 1º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o caput, firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no edital;



Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – Proad nº 202503000621694

d) de que é pessoa com deficiência e, se for o caso, que carece de atendimento especial nas provas;

e) de que se autodeclara negro ou indígena.

§ 2º Para fins deste artigo, o documento oficial de identificação deverá conter fotografia do portador e sua assinatura.

§ 3º Ao candidato ou ao procurador será fornecido comprovante de inscrição.

§ 4º Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que apresentar, no ato de inscrição, toda a documentação necessária a que se refere este artigo.

Art. 22. Não serão aceitas inscrições condicionais.

Art. 23. Caberá recurso do indeferimento da inscrição preliminar no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 24. A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva seletiva.

Art. 25. Deferido o requerimento de inscrição preliminar, incumbe à banca contratada ou conveniada para realização do concurso encaminhar ao Tribunal a lista dos candidatos inscritos para a publicação devida.

Art. 26. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA ETAPA

Seção I

DA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA CONTRATADA OU CONVENIADA

Art. 27. O Tribunal, nos termos da lei, poderá celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução da primeira ou de todas as etapas do concurso.

Art. 28. Caberá à Comissão Examinadora do Concurso e/ou à instituição especializada contratada ou conveniada:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – Proad nº 202503000621694

- I - formular as questões e aplicar a prova objetiva seletiva;
- II - corrigir a prova;
- III - assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta ao candidato que pretender recorrer;
- IV - julgar os recursos;
- V - informar ao Tribunal e divulgar a classificação dos candidatos na respectiva fase.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da instituição especializada contratada ou conveniada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer etapa do concurso, no que se referir às atribuições constantes desta Resolução.

Art. 29. A instituição especializada contratada ou conveniada, sem prejuízo de sua autonomia funcional, prestará esclarecimentos da execução do contrato ou convênio ao Tribunal e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Seleção e Treinamento para a atuação pertinente consoante disciplinado nesta Resolução.

Seção II
DA PROVA OBJETIVA

Art. 30. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos de questões (I, II e III), discriminados no Anexo da Resolução CNJ nº 75/2009, pertinente à Justiça Estadual.

Art. 31. As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de modo que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Art. 32. A realização da prova objetiva seletiva, sua operação, organização, regras e restrições, inclusive quanto à segurança pessoal e jurídica dos candidatos e do certame, se não descritas neste ato, serão as da Resolução CNJ nº 75/2009 e suas posteriores alterações, bem como as do respectivo edital normativo.

Art. 33. O gabarito oficial da prova objetiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no Diário da Justiça Eletrônico, no endereço eletrônico do Tribunal e no da instituição especializada contratada ou conveniada.



Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – PROAD nº 202503000621694

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da prova objetiva seletiva no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso.

Art. 34. As exigências para habilitação dos candidatos na prova objetiva e para a classificação na segunda etapa obedecerão aos percentuais mínimos de acertos de nota por bloco e para a média final, assim como as cláusulas de barreira escalonadas pelo número de inscritos no concurso obedecerão às regras estabelecidas na Resolução CNJ nº 75/2009 e suas posteriores alterações, bem como às estabelecidas no edital normativo.

Parágrafo único. Aos candidatos em regime de reserva de vagas não se aplicam as cláusulas de barreira escalonadas pelo número de inscritos; aplicam-se, contudo, os percentuais mínimos de acertos e a média final, nos termos previstos nas Resoluções CNJ nº 203/2015 e 512/2023, com suas posteriores alterações, observadas as demais exigências do caput.

Art. 35. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, após decididos os recursos, far-se-á publicar edital com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA ETAPA

Seção I

DAS PROVAS

Art. 36. A segunda etapa do concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Parágrafo único. Durante a realização das provas escritas, a Comissão Examinadora do Concurso e/ou a banca da instituição especializada contratada ou conveniada, conforme a definição do edital, permanecerá reunida em local previamente divulgado para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 37. A primeira prova escrita será discursiva; a segunda prova, prática, exigindo a elaboração de duas sentenças, uma de natureza civil e outra de natureza criminal, que abordem aspectos do programa.



Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – Proad nº 202503000621694

Parágrafo único. A Comissão Examinadora do Concurso e/ou a banca da instituição especializada contratada ou conveniada deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Seção II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 38. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a Presidência da Comissão Examinadora Concurso e/ou a instituição especializada contratada ou conveniada convocará, por edital, os candidatos aprovados para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados.

§ 1º Com a mesma antecedência prevista no caput, a Presidência da Comissão Examinadora do Concurso comunicará ao Conselho Nacional de Justiça as datas programadas para cada etapa do concurso, sendo respeitada a preferência da eventual indicação de data coincidente com etapa de outro concurso para a magistratura, previamente comunicada ao CNJ.

§ 2º Todas as etapas devem ser organizadas de modo a exigir o comparecimento de cada candidato em, no máximo, um dia por etapa, salvo a segunda etapa, a ser realizada em até dois dias.

Art. 39. O tempo mínimo de duração de cada prova será de 4 (quatro) horas.

Art. 40. As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 41. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

§ 3º A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – Proad nº 202503000621694

Art. 42. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

Parágrafo único. Na prova de sentença exigir-se-á, para a aprovação, nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas.

Art. 43. A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública, em local a ser designado pela Presidência da Comissão Examinadora do Concurso, para a qual se convocarão os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital veiculado no Diário da Justiça Eletrônico e na página do Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 44. Apurados os resultados de cada prova escrita, far-se-á publicar a lista dos aprovados no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso.

Art. 45. Julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos locais indicados.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 46. Os candidatos classificados às vagas reservadas a pessoas com deficiência, negros e/ou indígenas, que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral, constarão da lista geral e das listas específicas, e estarão habilitados a fazer inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, negros e/ou indígenas, quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências.

CAPÍTULO VI

DA TERCEIRA ETAPA Seção I DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA



Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – Proad nº 202503000621694

Art. 47. A inscrição definitiva será requerida à Comissão de Seleção e Treinamento e processada perante a banca contratada ou conveniada para realização do concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, preferencialmente eletrônico.

§ 1º O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, se for o caso, será instruído com os documentos previstos na Resolução CNJ nº 75/2009 e suas posteriores alterações.

§ 2º As definições concernentes à atividade jurídica serão as previstas na Resolução CNJ nº 75/2009 e suas posteriores alterações.

Seção II

DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E PSICOTÉCNICO

Art. 48. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, por ele próprio custeados.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo.

§ 2º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional do próprio Tribunal ou por ele indicado, que encaminhará laudo à Comissão de Seleção e Treinamento.

§ 3º Os exames de que trata o caput não poderão ser realizados por profissionais a quem se possa imputar suspeição ou impedimento, na forma do Código de Processo Civil.

Seção III

DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 49. O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento encaminhará ao órgão competente do Tribunal os documentos que instruem o pedido de inscrição definitiva, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Art. 50. O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.



Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – PROAD nº 202503000621694

Seção IV

DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL

Art. 51. O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento fará publicar edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida.

Art. 52. A Comissão Examinadora do Concurso convocará os candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida para realização do sorteio da prova oral, bem como para realização das arguições, explicitando no respectivo edital as regras aplicáveis.

CAPÍTULO VII DA QUARTA ETAPA

Art. 53. A prova oral será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora do Concurso, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Art. 54. A realização da prova oral, sua operação, organização, regras, tempo, conteúdos e restrições, inclusive quanto à segurança pessoal e jurídica dos candidatos e do certame, se não descritas neste ato, serão as da Resolução CNJ nº 75/2009 e suas posteriores alterações, bem como as do edital normativo.

Parágrafo único. Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

CAPÍTULO VIII DA QUINTA ETAPA

Art. 55. A instituição especializada contratada ou conveniada, conforme disposto no edital de abertura do concurso, avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – PROAD nº 202503000621694

Art. 56. Os títulos avaliáveis e as respectivas pontuações são os definidos na Resolução CNJ nº 75/2009 e suas posteriores alterações.

Art. 57. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

CAPÍTULO XI **DOS RECURSOS**

Art. 58. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

§ 2º O recurso será dirigido à Comissão Examinadora do Concurso ou à instituição especializada contratada ou conveniada, a depender de qual realizou a respectiva fase.

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 4º A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

Art. 59. A forma e a operação aplicáveis aos recursos respeitarão o previsto na Resolução CNJ nº 75/2009 e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO X **DA RESERVA DE VAGAS**

Art. 60. As pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, terão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas, vedado o arredondamento superior.

Art. 61. As regras sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência serão as do capítulo próprio da Resolução CNJ nº 75/2009 e suas posteriores alterações.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – Proad nº 202503000621694

Art. 62. O grau de deficiência do candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

Art. 63. As normas das reservas de vagas para pessoas negras e indígenas são as constantes das Resoluções CNJ nº 75/2009, nº 203/2015, nº 457/2022, nº 512/2023, nº 516/2023, nº 541/2023, nº 565/2024, demais atos correlatos e suas posteriores alterações.

Art. 64. As pessoas negras ou indígenas terão asseguradas as seguintes reservas de vagas:

- I - candidato negros - no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das vagas;
- II - candidatos indígenas - no mínimo, 3% (três por cento) do total das vagas.

Parágrafo único. A reserva de vagas para candidatos negros será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas em qualquer concurso público for igual ou superior a 3 (três). A reserva de vagas para candidatos indígenas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas em qualquer concurso público for igual ou superior a 10 (dez).

Art. 65. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato negro ou indígena deverá, no ato de inscrição preliminar:

- I - em campo próprio da ficha de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas negras e/ou indígenas, conforme edital;
- II - preencher outras eventuais exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

Art. 66. A cada etapa, a Comissão de Seleção e Treinamento ou Comissão Examinadora fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos negros, deficientes e indígenas que alcançarem a nota mínima exigida.

§ 1º As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos negros, deficientes e/ou indígenas serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

§ 2º Não se aplica o § 1º deste artigo quanto à primeira etapa, nas hipóteses de que tratam o artigo 6º, §§ 3º e 4º, I, desta Resolução.

Art. 67. Guardadas as especificidades previstas pelo Conselho Nacional de Justiça, a classificação de candidatos cotistas obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 297, de 28 de maio de 2025 – Proad nº 202503000621694

Art. 68. A publicação do resultado final do concurso será feita em quatro listas, sendo a primeira composta pela pontuação de todos os candidatos, inclusive os negros, pessoas com deficiência e indígenas, e as segunda, terceira e quarta destinadas, respectivamente, à pontuação apenas dos candidatos negros, das pessoas com deficiência e dos candidatos indígenas.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 69. As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas na sede do Tribunal.

Art. 70. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;
II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

Art. 71. Aplicam-se, no que cabíveis, as disposições finais da Resolução CNJ nº 75/2009.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Treinamento.

Art. 73. Ficam revogadas as Resoluções TJGO nº 12/2009, nº 21/2014 e nº 62/2016.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente